PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 27 de maio de 2024.

Ofício nº 5528/24 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **SUBSTITUIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 145/2023, CAPEADO PELA MENSAGEM Nº 061/2023.**

Senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência e conforme reunião realizada entre integrantes deste Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal da Educação e membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, dessa Casa de Leis, solicitamos a substituição do Projeto de Lei no 145/2023 – Mensagem no 061/2023, que "Altera dispositivos da Lei no 4.424 de 11 de dezembro de 2015, que *Dispõe sobre a criação do Programa Pró-Educação e dá outras providências*".

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Ao Senhor
JOÃO MORALES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código e1d98224-49e9-4366-bdfe-dbbfe607ba20.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 061/2023

Ao Senhor
JOÃO MORALES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o substitutivo ao Projeto de Lei nº 145/2023, capeado pela Mensagem nº 061/2023, que "Altera dispositivos da Lei nº 4.424 de 11 de dezembro de 2015, que *Dispõe sobre a criação do Programa Pró-Educação e dá outras providências*".

Considerando que as Associações de Pais Mestres e Funcionários – APMF's, ligadas às unidades escolares municipais, desempenham importante papel no desenvolvimento e aplicação de recursos públicos;

Considerando que a Lei nº 4.424, de 11 de dezembro de 2015, instituiu marco no reconhecimento do papel relevante e social desempenhado pelas APMF's, juntamente às unidades escolares municipais, de forma a garantir o aporte de recursos públicos a estas para que, de forma assistencial, contribuam com o órgão público a que se vinculam;

Considerando que com o passar do tempo se fazem necessárias adequações na legislação, a fim de atender à realidade em que se encontra inserta, bem como vislumbrando a mudança de paradigmas e a evolução do pensamento e das necessidades;

Considerando ainda a necessidade de ajustes na redação vigente da norma em comento, em atenção ao princípio da eficiência e da economia processual.

Considerando a crescente demanda pela desburocratização, sendo necessária a organização de alguns procedimentos por vias mais céleres, evitando o engessamento da máquina pública e assim evitando que padeça o cidadão, destinatário da política pública.

Desta feita, o presente Projeto de Lei visa atender a realidade escolar, cuja Educação está inserta, prevendo as seguintes alterações:

- Definição de "pequenos reparos", a fim de dar segurança jurídica aos administradores de recursos públicos;

- Inserção dos termos "período integral e/ou jornada ampliada", como justificativa ao repasse;

- Supressão da definição de unidades escolares que atuarão em período integral e/ou jornada ampliada "por meio de Decreto", no sentido do movimento da desburocratização, bastando que a unidade cadastre os alunos, com anuência da Secretaria Municipal da Educação, no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE;

Este documento foi assinado eletronicamente por Fabricio Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código e1d98224-49e9-4366-bdfe-dbbfe607ba20.

- Supressão do vocábulo "matriculado" haja vista que dá interpretação dúbia, quanto à contagem e aferição do montante de recurso a ser transferido;

- Em consonância ao que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o ato de credenciamento da entidade, deve ser no órgão gestor da política pública, ou seja, na Secretaria Municipal da Educação e não no Conselho Municipal de Educação, cabendo a este, posteriormente ao ato administrativo de credenciamento, antes da Administração Pública efetivar o ato, opinar/deliberar favoravelmente ou não ao credenciamento da entidade;

- Considerando o princípio da eficiência e da celeridade processual, incumbir ao gestor público, por meio de regulamentação específica, instituir o processo de credenciamento das APMF's.

No que tange à inclusão do termo "jornada ampliada", no texto da Lei nº 4.424/2015, é preciso justificar que se trata de mera adaptação da terminologia, aplicada no âmbito do registro de tais informações, em sistema utilizado pelo Município, qual seja o SERE (Sistema Estadual de Registro Escolar), cujos critérios são aqueles adotados pelo Estado do Paraná. Assim, há similaridade, do ponto de vista prático, quanto à definição dos termos período integral e jornada ampliada, havendo diferença apenas para registro no sistema, pelo que há a necessidade de prever tal caso.

Ainda sobre o tema do período integral/jornada ampliada, tais institutos encontram-se regulamentados, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, por meio do Decreto Municipal nº 31.091, de 25 de janeiro de 2023, com supedâneo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e no Plano Municipal de Educação. Assim, estando em pleno vigor, e exarando seus efeitos, tais institutos encontram-se em aplicação nas unidades escolares deste Município.

Destaca-se que as propostas/alterações não criam despesa, tampouco aumentam as já existentes, vez que se tratam, de mera correção, na redação do ato normativo vigente, adaptando o texto normativo à realidade verificada, bem como às demais legislações que regulamentam a temática educacional. Por esta razão, tratam-se de medidas sem impacto financeiro-orçamentário.

Outro aspecto que merece relevância, diz respeito quanto à proposição de tal matéria face às vedações contidas na Lei Federal nº 9.504/97. Derradeiro afirmar que não se encontra insculpido, no presente Projeto Lei, criação de qualquer benefício, que já não exista, e esteja em plena execução, ou seja, o que se pretende com a presente matéria é pura e simplesmente corrigir a redação da Lei nº 4.424/2015, alinhando aos institutos contemporâneos, de forma que seja possível a execução. Não há, portanto, que se falar em distribuição de bens ou benefícios, mas sim, de retificações e inserções indispensáveis à compreensão do ato normativo em apreço.

Desta feita, com as razões esposadas, trata-se apenas de alterações na redação e no sentido do texto, e que tais disposições não representam impacto financeiro-orçamentário algum.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis

Foz do Iguaçu, em 22 de setembro de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código e1d98224-49e9-4366-bdfe-dbbfe607ba20.

PROJETO DE LEI, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera dispositivos da Lei nº 4.424 de 11 de dezembro de 2015, que *Dispõe sobre a criação do Programa Pró-Educação e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º A Lei nº 4.424, de 11 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

§ 1º A transferência voluntária **para as Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil**, de que trata o *caput* deste artigo, **terá caráter supletivo às despesas gerais suportadas pelo Município**, e se destinará à manutenção básica, incluídos os serviços de pequeno porte e os de prestação continuada, aquisição de material de consumo, pequenos reparos e, excepcionalmente, o custeio de serviços de internet e afins, conforme proposições constantes nos Planos de Trabalho apresentados pelas respectivas Associações de Pais, Mestres e Funcionários.

§ 2º Compreende-se como pequenos reparos, os serviços comuns que não impliquem em aumento da edificação, e cuja execução não dependa de aprovação de projetos e anotação de responsabilidade técnica, assim atestada pelo órgão técnico municipal." (NR)

"Art. 2º [...]

[...]

§ 4º O valor da transferência poderá ser atualizado**, quanto ao número de alunos e valor de repasse**, no decorrer da parceria, mediante comprovação de interesse público, devidamente fundamentado **e justificado, sendo o atendimento em período integral e/ou jornada ampliada, na forma regulamentada em Decreto do Poder Executivo, justificativa hábil à majoração, mediante disponibilidade financeiro-orçamentária**.

§ 5º As Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil que passarem a adotar o período integral e/ou jornada ampliada, conforme cadastro no sistema de registro escolar vigente, farão jus ao valor por aluno a que se refere o *caput* deste artigo, em dobro." (NR)

"Art. 3º Para habilitar-se ao recebimento das transferências voluntárias de que trata esta Lei, as Associações de Pais, Mestres e Funcionários deverão credenciar-se na Secretaria Municipal da Educação/Diretoria de Assistência ao Educando, que exigirá a documentação hábil e submeterá a parecer do Conselho Municipal de Educação, para o registro e manutenção do credenciamento.

Este documento foi assinado eletronicamente por Fabricio Cerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código e1d98224-49e9-4366-bdfe-dbbfe607ba20.

.../Projeto de Lei – fl. 02

Parágrafo único. O credenciamento de que trata o *caput* deste artigo, será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 22 de setembro de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código e1d98224-49e9-4366-bdfe-dbbfe607ba20.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO TÉCNICO 013/2024

DE: Diretoria de Gestão Orçamentária/SMFA
Para: SMAD / DIAD
Data: 22/05/2024

Assunto: SUBSTITUTIVO AO PL 145/2023, QUE "ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI Nº 4.424, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE *DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA PRÓ-EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

Sra. Diretora,

Atualmente, existe a Ação Governamental 2113 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRÓ-EDUCAÇÃO - Repasse de recursos financeiros para manutenção das escolas municipais, centros escola/bairro e centros municipais de educação infantil, em nosso Orçamento Anual, com recursos previstos no LOA 2024 de R$ 2.133.000,00, que são definidos a cada exercício.

Sobre a questão de se tratar novas despesas, reproduzimos despacho da Secretaria Municipal de Educação:

> *"Sr. Diretor*
> *Sobre o caso, primeiramente informo que todas as alterações promovidas visam corrigir o texto vigente, adaptando à realidade.*
> *No que tange a possível aumento de despesa, tenho a informar que o texto vigente da Lei 4424/2015 assim dispõe: "as escolas municipais e centros municipais de educação infantil que passarem a adotar o período integral," com a nova proposta se pretende fazer a seguinte inserção "as escolas municipais e centros municipais de educação infantil que passarem a adotar o período integral e/ou jornada ampliada".*
> *Veja que, no caso de período integral, já é efetuado pagamento em dobro, do valor/aluno. No caso o que se pretende é incluir a modalidade jornada ampliada, que é a adotada pelo município, que não deixa de ser*

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 88198264-49f-4946-985e-6b8956073a20.

uma forma de atendimento integral. A diferenciação destes conceitos se dá apenas para
efeito do sistema SERE (sistema estadual de registro escolar).
Não há despesa nova que não as já verificadas na legislação. O que se quer é pura e simplesmente adaptar os conceitos à realidade verificada, evitando problemas futuros em razão da terminologia.
A despesa projetada para empenho no programa pró-educação, no ano de 2024, é de R$ 2.118.084,09.
A despesa para anos subsequentes dependerá do planejamento de turmas a ser feito entre os meses de junho e agosto. Entretanto, se considerarmos, que hoje, há em média 5000 (cinco mil) alunos em jornada ampliada e fosse mantido tais números, para o ano vindouro, haveria um acréscimo ao valor destinado ao programa de aproximadamente R$339.600,00 (trezentos e trinta e nove mil, seiscentos reais) para atender a essas turmas em jornada ampliada, para o ano de 2025.
Outro ponto que merece destaque, é que por se tratar de transferência voluntária, não é obrigatório tal repasse em dobro, sendo necessário haver disponibilidade financeiro-orçamentária para tal questão. Não se trata de despesa obrigatória/continuada.
São as informações."

Considerando que o conceito de Jornada Ampliada está regulamentado no Decreto Municipal 31.091/2023 (anexo);

Considerando que estão consignados no Orçamento recursos suficientes de forma que a despesa é objeto de dotação específica e suficiente de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho.

Este Projeto de Lei se conforma com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nos instrumentos orçamentários.

De todo exposto acima e pelos documentos acostados, não vemos necessidade legal do Chefe do Poder Executivo de firmar declaração nos moldes do que exige o II do art. 16 da LRF, pois não se trata de aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa.

Este documento foi assinado eletronicamente por Fábio Augusto Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 88818524-d9af-4696-a9fe-da9560731820.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

É a manifestação,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Darlei Finkler -
Diretor de Gestão Orçamentária
Secretaria Municipal da Fazenda
Salete Aparecida de Oliveira Horst - **Responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda**

Este documento foi assinado eletronicamente por Fábio Sigmaterra Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 88198234-49f-4946-a95e-6b8f56d71a20.

76206606000140 PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Exercício de:2024

DEMONSTRATIVO DA DESPESA REALIZADA ATÉ 22/05/2024

Pagina:1 de 1

DDR - Sintético

Orgão:12-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Unidade:01-GABINETE DO SECRETÁRIO

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária	Fontes de Recursos		Orçamento			Bloqueio Manual	RMS	Solicitação de Empenho	Empenhado	Saldo Para fazer RMS
				Orçado	Alterações	Total					
12.01.12.361.0600.2113	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRÓ-EDUCAÇÃO										
3350.41	CONTRIBUIÇÕES	1.107	MDE/Salário Educação - Exercício Corrente	2.700.000,00	-567.000,00	2.133.000,00	30.915,91	0,00	0,00	2.102.084,09	0,00
			Total da Dotação:	2.700.000,00	-567.000,00	2.133.000,00	30.915,91	0,00	0,00	2.102.084,09	0,00
Total da Unidade:				2.700.000,00	-567.000,00	2.133.000,00	30.915,91	0,00	0,00	2.102.084,09	0,00
Total do Orgão:				2.700.000,00	-567.000,00	2.133.000,00	30.915,91	0,00	0,00	2.102.084,09	0,00
Total Geral:				**2.700.000,00**	**-567.000,00**	**2.133.000,00**	**30.915,91**	**0,00**	**0,00**	**2.102.084,09**	**0,00**

Este relatório foi configurado no momento da impressão para somar somente os estorno realizado no período.

Emitido: quarta-feira, 22 de maio de 2024

Este documento foi assinado digitalmente por Fabricio Goncalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8818B624-d0af-4696-a9fe-ab8560731820.

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 22/02/2024

DECRETO Nº 31.091, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

Institui e regulamenta o Programa de Educação em Tempo Integral, no âmbito das Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela alínea " a", do inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 214, da Constituição Federal, que trata das diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 87, § 5º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no tocante à progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no que tange ao cálculo das ponderações quanto à oferta do ensino em tempo integral, para fins de complementação da União nos repasses do FUNDEB;

CONSIDERANDO que o art. 34 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 217 da Constituição Federal define o esporte como dever do Estado e direito de cada um, reforçando o compromisso de democratizar o acesso às atividades esportivas como parte da formação integral de crianças, adolescentes e jovens;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de julho de 2014, em especial ao disposto nas Metas 1 e 6 da expansão do ensino em tempo integral;

Este documento foi assinado eletronicamente por Fábio Augusto da Silva Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 88198524-d9af-4496-a9fe-0b8560031820.

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal 4.341, de 22 de junho de 2015, em especial ao disposto nas Metas 1 e 6, da expansão do ensino em tempo integral;

CONSIDERANDO, por fim, o solicitado no Memorando Interno nº 2009, de 17 de janeiro de 2023, da Secretaria Municipal da Educação;
../Decreto nº 31.091 - f1.02, DECRETA:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído o Programa de Educação em Tempo Integral, no âmbito das Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental, mediante a realização de atividades no contraturno escolar, em jornada ampliada.

Art. 2º O Programa, de que trata este Decreto, tem por finalidade:

I - expandir a oferta de educação em tempo integral, nas escolas municipais de Ensino Fundamental;

II - contribuir para a formação integral de crianças e adolescentes;

III - ampliar a oferta de saberes, métodos, processos e conteúdos educativos;

IV - melhorar o desempenho educacional e a qualidade da educação básica pública municipal;

V - cultivar relações entre professores, alunos e comunidades;

VI - garantir a proteção social e a formação cidadã aos alunos da rede municipal de ensino;

VII - reduzir a evasão, reprovação e distorção idade/ano, por meio de ações pedagógicas que visem melhorar o aproveitamento escolar;

VIII - estimular crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas educacionais e de lazer, direcionadas ao processo de desenvolvimento humano, da cidadania e da solidariedade;

IX - promover a formação da sensibilidade, da percepção e da expressão de crianças, adolescentes e jovens nas linguagens artísticas, literárias e estéticas, aproximando o ambiente educacional da diversidade cultural brasileira, estimulando a sensorialidade, a leitura e a criatividade em torno das atividades escolares;

X - fomentar a participação das famílias e comunidades nas atividades desenvolvidas, bem como da sociedade civil, de organizações não-governamentais e esfera privada.

Art. 3º O Programa será implementado, por meio da realização de ações socioeducativas no contraturno escolar, em escolas e/ou outros espaços sócio-culturais e/ou comunitários, com carga horária mínima de 3(três) horas diárias.

Art. 4º O Programa será desenvolvido por meio de cooperação técnica entre as diversas áreas do Município, considerando o desenvolvimento integral dos alunos.

Art. 5º As atividades a serem desenvolvidas em contraturno estarão integradas ao Projeto Político Pedagógico - PPP - das unidades escolares, cabendo a cada uma delas, atualizá-lo com as oficinas a serem ofertadas.

Este documento foi assinado eletronicamente por Fábio Augusto da Silva Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 88198524-d9af-4496-a9fe-0b9560031820.

Art. 6º As oficinas poderão ser realizadas em outros espaços, que não as escolas municipais, mediante parcerias firmadas, convênios e/ou acordos de cooperação técnica.

../Decreto nº 31.091 - fl.03

Art. 7º Fica determinado que, em todas as escolas municipais de ensino fundamental, que houver salas/espaços ociosos, será implantado o Programa de Educação em tempo integral.

§ 1º As unidades escolares que não possuírem espaço para o desenvolvimento de atividades em contraturno, estarão submetidas aos locais e oficinas indicadas pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º A escolha da série/ano para implantação gradativa das atividades em contraturno fica a cargo da Secretaria Municipal da Educação, conforme política educacional a ser planejada e atendida.

Art. 8º É de incumbência da Secretaria Municipal da Educação, em conjunto com dirigentes das unidades escolares, Conselhos Escolares e Associações de Pais Mestres e Funcionários, a mobilização e estimulação da comunidade local para a oferta de espaços que complementem as atividades em contraturno.

Art. 9º Ficam autorizadas as seguintes oficinas a serem desenvolvidas, considerando as de cunho obrigatório, as quais todas as unidades que implantarem o referido Programa deverão observar, e as de livre escolha das unidades escolares, conforme a realidade social:

I - acompanhamento pedagógico (componente obrigatório);

II - leitura e literatura (componente obrigatório);

III - língua estrangeira - Inglês/Espanhol (componente obrigatório);

IV - artes marciais (capoeira/judô etc);

V - cultura popular e cidadania (componente obrigatório);

VI - circo;

VII - dança;

VIII - artesanato;

IX - música (coral, instrumental e outras);

X - teatro;

XI - jogos de tabuleiro;

XII - artes visuais;

XIII - robótica;

XIV - ensino religioso;

XV - natação;

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 88198264-49e9-4946-985e-6b8956073a20.

XVI - futebol/futsal;

XVII - vôlei;

XVIII - basquete;

XIX - handebol;

../Decreto nº 31.091 - fl.04

XX - jogos esportivos (queimada/cabo de guerra/pega-pega e outros);

XXI - yoga infantil;

XXII - fortalecimento de vínculos e habilidades socioemocionais.

Art. 10. A oferta das oficinas em contraturno será planejada com as unidades escolares, e serão implementadas gradativamente, somente após autorização da Diretoria de Ensino Fundamental, havendo disponibilidade financeiro-orçamentária.

Art. 11. É responsabilidade das unidades escolares e suas respectivas agremiações (Conselho Escolar e Associação de Pais, Mestres e Funcionários) a mobilização dos alunos para participação nas oficinas, bem como a cobrança da assiduidade em contraturno.

Art. 12. As unidades escolares que tiverem autorização na forma prevista do art. 10, deste Decreto, deverão cadastrar os(as) alunos(as) e turmas, no Sistema Estadual de Registro Escolar - SERE, ou outro que vier a suplantá-lo, no curso devido, conforme orientação do Setor de Estrutura e Documentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO II
DOS COMPONENTES OBRIGATÓRIOS

Art. 13. O componente Acompanhamento Pedagógico compreende atividades pedagógicas nas áreas de conhecimento de língua portuguesa e matemática e serão ministradas por professores efetivos do quadro de funcionários da educação básica, compreendendo 8 (oito) aulas do contraturno para esta ação.

§ 1º No componente de Língua Portuguesa as aulas deverão oportunizar metodologia diferenciada para que o discente possa interagir e aprimorar seus conhecimentos minimizando as dificuldades no processo de leitura e escrita sendo o docente mediador e facilitador do processo.

§ 2º No componente de Matemática as aulas deverão oportunizar atividades com materiais manipuláveis que possibilitem ao discente o processo de aprendizagem de forma concreta, de acordo com o contexto escolar, diversificando o formato das aulas do turno regular a fim de motivá-lo a buscar novas formas de aprendizado desafiando na busca por possibilidades diversas de aprendizagem, transformando tanto a maneira de ensinar como a forma de aprendizado.

~~**Art. 14** O componente de Leitura e Literatura compreende atividades voltadas ao incentivo e à prática da fluência na leitura, bem como processo de intensificação da alfabetização, ministrado por oficineiros contratados por meio de chamada pública.~~

Art. 14. O componente de Leitura e Literatura compreende atividades voltadas ao incentivo e à prática da fluência na leitura, bem como processo de intensificação da alfabetização, ministrado por professores e/ou oficineiros contratados por meio de chamada pública. (Redação dada pela Lei nº 32287/2024)

Este documento foi assinado eletronicamente por Fábio Augusto Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 88818524-d9af-4696-a9fe-0b8560071820.

§ 1º Para fins de atender à ação prevista no caput deste artigo, o Município, através da Secretaria Municipal da Educação, fornecerá livros de literatura, compatíveis à idade/ano dos alunos, à quantia de no mínimo 5 (cinco) livros anuais, para que os oficineiros realizem atividades contextualizadas com estes materiais disponibilizados.
../Decreto nº 31.091 - fl.05

§ 2º O incentivo às práticas leitoras compreenderá o trabalho com os gêneros textuais, incentivando a oralidade e entonação e por consequência a reprodução através da interpretação pessoal dos textos.

Art. 15. O componente de Língua Estrangeira (inglês e/ou espanhol) será ministrado por professor efetivo da educação básica, com material didático e assessoramento pedagógico fornecido pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 16. O componente curricular Cultura Popular e Cidadania deverá contemplar as leis vigentes no Município, articulando as experiências e os saberes dos discentes com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, assim como atitudes e valores, de modo a promover seu desenvolvimento integral enquanto cidadão, na perspectiva da ampliação das possibilidades e da valorização da vida.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Excetuado os componentes a serem ministrados por professores efetivos de educação básica, na forma deste Decreto, as demais oficinas serão executadas por oficineiros, contratados por intermédio de chamada pública.

Art. 18. O Programa de Educação em tempo integral é forma de integração entre a escola e a comunidade, grupo social, razão pela qual a chamada pública para contratação de oficineiros, além dos requisitos para a prestação do serviço em cada modalidade, exigirá que o oficineiro tenha residência no Município de Foz do Iguaçu.

Art. 19. As unidades escolares escolherão as oficinas livres, dentre aquelas que lograram êxito no procedimento de chamada pública, mediante acompanhamento e autorização da Diretoria de Ensino Fundamental.

Art. 20. A expansão do atendimento em tempo integral nas unidades escolares dependerá da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

Art. 21. Fica a cargo da Diretoria de Ensino Fundamental a organização e reformulação do Projeto Político Pedagógico das unidades escolares conforme as oficinas ofertadas.

Art. 22. Os espaços para realização das oficinas serão planejados em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 25 de janeiro de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 88198524-d9af-4496-a9fe-0b8560031820.

../Decreto nº 31.091 - fl.06

Nilton Aparecido Bobato Secretário Municipal da Administração	**Maria Justina da Silva Responsável pela Secretaria Municipal da Educação**

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/02/2024

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 88198264-49f-4946-a985-6b8f56d71a20.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **DESPACHO TÉCNICO**

Número: **13/2024**

Assunto: **SUBSTITUTIVO AO PL 145/2023, QUE "ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI NO 4.424, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA PRÓ-EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=8881af63-ddaf-4694-a985-6e8953fd3131

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
8881af63-ddaf-4694-a985-6e8953fd3131

Hash do Documento

4F7D21A121DC2DB2DD7F4FBC3E2C89126BD84DF13C74FAD5A3A2375219F67094

Anexos

DDR PRÓ-EDUCAÇÃO 2024.pdf - **a9fc59c9-9fe8-4547-882f-def6ade7d6d5**
DECRETO 31091 2023 DE FOZ DO IGUAÇU PR.pdf - **f206a4c7-3328-4f23-ae94-f22f48b12288**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/05/2024 é(são) :

DARLEI FINKLER (Signatário) - CPF: ***44755904** em 22/05/2024 10:24:08 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

SALETE APARECIDA DE OLIVEIRA HORST (Signatário) - CPF: ***98302920** em 22/05/2024 11:08:18 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código e1d98224-49e9-4366-bdfe-dbbfe607ba20.

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código e1d98224-49e9-4366-bdfe-dbbfe607ba20.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **5.528/2024**

Assunto: **SUBSTITUIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 145/2023, CAPEADO PELA MENSAGEM Nº 061/2023.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=e1d98224-49e9-4366-bdfe-dbbfe607ba20

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: e1d98224-49e9-4366-bdfe-dbbfe607ba20

Hash do Documento

595970117C06DE7B9368D4A729B339CFF7A92C5DA003EFE68352AD52FC192970

Anexos

MEMORANDO INTERNO- Nº 22557/2024.pdf - **d1bbe963-12f3-4366-bc26-36665c7487cf**
061 - SUBSTITUTIVO - ALTERA LEI 4424-2015 - PROGRAMA PRÓ-EDUCAÇÃO - 26-04-2024.pdf - **b649d5c0-a0cd-43b0-a125-3486916c0ceb**
5 - DESPACHO TÉCNICO- Nº 13-2024 - SMFA.pdf - **fa57ad03-0f3b-4c11-9ddf-c4d6df599daa**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/05/2024 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 27/05/2024 13:51:41 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.